



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 25/11

Altera a redação de dispositivos do Decreto-Legislativo n.º 19/02, que institui a Medalha 22 de Agosto - São Vicente Berço da Democracia Americana, com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacarem no resgate, na exaltação e na divulgação desse importante registro histórico.

Autoria: Ver. Pedro Gouvêa

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos do Decreto-Legislativo n.º 19, de 16 de outubro de 2002:

“ **Art. 1.º** - É instituída a “Honraria 22 de Agosto – São Vicente – Berço da Democracia Americana”, com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacarem no resgate, na exaltação e na divulgação desse importante registro histórico.”

“**Art. 2.º** - A honraria a que se refere o art. 1.º será confeccionada nos padrões a serem escolhidos pela Mesa da Câmara Municipal, contendo as inscrições: “Câmara Municipal de São Vicente” e “22 de Agosto São Vicente - Berço da Democracia Americana”:

“**Art. 3.º** - A honraria será conferida desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo por dois terços dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

29

Parágrafo único – Cada Vereador poderá apresentar um Projeto por ano propondo a concessão da Honraria, ao qual anexará “curriculum vitae” do homenageado.”

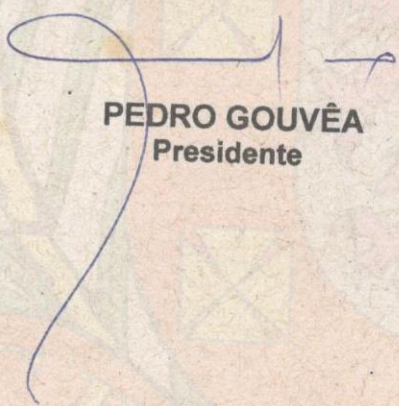
Art. 5.º - A concessão da Honraria será feita por Decreto-Legislativo e entregue, com o respectivo Diploma, em ato solene público, realizado no mês de agosto, em data especialmente designada pela Presidência da Câmara.”

Art. 2.º - Excepcionalmente, no ano de 2011, será realizada no mês de agosto a Sessão Solene para entrega da Honraria a que se refere este Decreto-Legislativo aos ex-Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente.”

Art. 3.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de agosto de 2011.


PEDRO GOUVÊA
Presidente

PDL n.º 25/11
Proc. n.º 265/11
de

“Primeira Câmara das Américas”